



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, em sessão pública, por meio da internet, através do site <https://bnc.org.br/>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, no procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação observará o local e horários a seguir:

Início de recebimento de proposta: dia 17/06/2026, às 09:00 horas.

Recebimento das propostas até: dia 06/07/2026, às 09:00 horas (horário oficial de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 06/07/2026, às 10:00 horas (horário oficial de Brasília).

Referência de tempo: Horário de Brasília

Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico do sistema: www.bnc.org.br

Modo de disputa: Aberto

1

Dados para contato:

Agente de Contratação: Diego Luís Patrício

Fone: (81) 3136-5355

E-mail: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br

Horário de expediente: das 09:00 às 16:00 horas

Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, nº 371, Térreo, Edf. Antonina Barbosa, M. de Nassau, Caruaru/PE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão, em plataforma web, destinado à gestão administrativa do CONIAPE e à gestão em saúde pública dos municípios consorciados, incluindo os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção**, conforme definições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no Edital, através do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC, exclusivamente por meio eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que



inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o(s) preço(s), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara tacitamente que:

4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11.** A falsidade de quaisquer das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.12.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.13.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.14.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.15.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.16.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.17.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.19.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.20.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.21.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.22.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de



sua desconexão.

4.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total de cada item;

5.1.2. Marca e/ou fabricante se aplicável;

5.1.3. Quando tratar-se de serviços ou itens de produção própria, dado a vedação da identificação do licitante no preenchimento da proposta via sistema, deve-se inserir uma definição genérica nos campos marca e modelo, como “marca própria” ou semelhante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. É vedada qualquer tipo de identificação da empresa no preenchimento da proposta via sistema eletrônico, sob a pena de desclassificação.

6

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.** Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** Nesse modo de disputa, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o



sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;



6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19.1. Será solicitado pelo(a) pregoeiro(a) ao licitante mais bem classificado que apresente no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, podendo variar de acordo com determinação do(a) pregoeiro(a), a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada e quando for o caso, os documentos complementares a proposta.

6.19.1.1. O Licitante poderá pedir dilação de prazo a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes do findo do prazo estipulado. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.7 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do BNC, em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.2.1. Caso não haja no sistema campo específico para inserção de algum documento, ele deverá ser inserido no espaço “*Outros documentos*”.

8.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

8.5.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.5.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS (CRF)**, fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.



8.6.1.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os **Processos Judiciais Eletrônicos – PJE**, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

8.6.1.2. As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 8.6.1 referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau.

8.6.1.3. - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.2.2. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o artigo 1181 do Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8.6.2.3. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.6.2.4. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:



- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.6.2.5. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

8.6.2.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14

8.7. A verificação dos valores exigíveis de índices contábeis para critério de habilitação econômico-financeira se dará por meio exercício social mais recente.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, incluindo, obrigatoriamente, o fornecimento de solução de gestão integrada de saúde.

8.9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.9.1. Declaração Unificada conforme modelo (Anexo III).

8.9.2. Declaração, quando couber, de que a empresa se enquadra como ME/EPP/MEI, conforme modelo (Anexo IV).

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária



para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.12. Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais

8.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas



condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



11. DOS RECURSOS

11.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até **10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

11.2.1. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:



12.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

12.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

12.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. Fraudar a licitação

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;



12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços celebrada, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços celebrada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços celebrada.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º](#)



14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20

13. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. Os critérios de recebimento e de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio



eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, via Sistema BNC.

14.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.bnc.org.br, e no site Oficial do Município <https://consorcioconiape.pe.gov.br/>.



15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 15.11.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.11.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato
- 15.11.4.** ANEXO IV – Declaração Unificada
- 15.11.5.** ANEXO V – Modelo Declaração ME/EPP/MEI
- 15.11.6.** ANEXO VI - Roteiro da Apresentação da Prova de Conceito

Caruaru - PE, 16 de junho de 2026.

Diego Luís Patrício

Pregoeiro

Port.: 024/2023



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão, em plataforma web, destinado à gestão administrativa do CONIAPE e à gestão em saúde pública dos municípios consorciados, incluindo os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Implantação do sistema de gestão administrativa do CONIAPE, incluindo configuração, parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento dos usuários e demais serviços necessários à entrada em operação da solução	Und.	01	R\$ 9.853,97	R\$ 9.853,97
2	Licenciamento de uso, suporte técnico e manutenção mensal do sistema de gestão administrativa do CONIAPE	Mês	12	R\$ 8.185,00	R\$ 98.220,00
3	Implantação do sistema de gestão em saúde pública para os municípios consorciados, incluindo configuração, parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento dos usuários e demais serviços necessários à entrada em operação da solução	Und.	40	R\$ 9.853,97	R\$ 394.158,80
4	Licenciamento de uso, suporte técnico e manutenção mensal do sistema de gestão em saúde pública para os municípios consorciados	Mês	480	R\$ 8.185,00	R\$ 3.928.800,00
Valor total estimado				R\$ 4.431.032,77	

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Art. 84 da Lei 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração



durante o período prorrogado.

2.3. JUSTIFICATIVA DAS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS

As funcionalidades previstas neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais do CONIAPE e dos municípios consorciados, considerando as atividades de regulação, autorização, agendamento, faturamento, controle financeiro, gestão de contratos e credenciamentos, assistência farmacêutica, prontuário eletrônico, gestão de filas de espera e demais serviços executados no âmbito da saúde pública.

A solução deverá possuir integração com bases e sistemas oficiais do Ministério da Saúde, tais como CNES, SIGTAP, BPA, e-SUS APS, RNDS e SI-BNAFAR, em razão da necessidade de observância dos padrões nacionais de registro, controle, produção assistencial, assistência farmacêutica e prestação de informações aos órgãos competentes.

As funcionalidades relacionadas ao controle de credenciamentos, contratos, saldos financeiros, autorizações, agendamentos, faturamento e conciliação de pagamentos decorrem das particularidades do modelo de gestão adotado pelo CONIAPE, que atua na coordenação e execução compartilhada de serviços de saúde entre diversos municípios consorciados, exigindo mecanismos específicos de controle operacional, financeiro e de prestação de contas.

Os módulos descritos a seguir representam requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução dos serviços, a interoperabilidade com sistemas governamentais, a integridade das informações, a rastreabilidade dos atendimentos e a eficiência da gestão da saúde pública.

2.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA INTEGRAÇÃO DOS MÓDULOS

A exigência de integração entre os módulos da solução decorre da necessidade de centralização e compartilhamento das informações assistenciais, administrativas e financeiras utilizadas pelo CONIAPE e pelos municípios consorciados. A integração possibilita a eliminação de lançamentos duplicados, reduz inconsistências cadastrais, assegura a rastreabilidade das informações e promove maior eficiência na gestão dos serviços de saúde.

Além disso, a interoperabilidade entre os módulos é indispensável para o controle dos atendimentos, autorizações, agendamentos, faturamento, estoques, prontuários eletrônicos e demais processos relacionados à execução dos serviços, bem como para a adequada integração com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde. Dessa forma, a utilização de solução integrada contribui para maior segurança das informações, otimização dos processos de trabalho e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2.5. MÓDULOS DA SOLUÇÃO

2.5.1. MÓDULO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA O CONSÓRCIO

2.5.1.1. Cadastros Gerais do Sistema:

O sistema deverá disponibilizar funcionalidades para manutenção dos cadastros essenciais ao



funcionamento da solução, permitindo, no mínimo, o registro e gerenciamento de municípios consorciados, prestadores de serviços.

Deverá, ainda, possibilitar a importação automática dos arquivos disponibilizados pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de modo a realizar o cadastramento e a atualização dos estabelecimentos de saúde credenciados, bem como dos profissionais a eles vinculados, com seus respectivos CBOs e cargas horárias.

As informações referentes ao vínculo dos profissionais, CBO e carga horária deverão permanecer protegidas contra alterações manuais, admitindo-se sua atualização exclusivamente por meio de nova importação dos dados oficiais do CNES.

2.5.1.2. Tabela de Procedimentos e Valores dos Serviços do Consórcio:

O sistema deverá permitir o cadastro e o gerenciamento de múltiplas tabelas de procedimentos e respectivos valores, com controle de vigência, não sendo admitida a existência de mais de uma tabela vigente para o mesmo período.

Toda alteração promovida na tabela deverá registrar, obrigatoriamente, o número e a data da ata, resolução ou outro ato administrativo formal que tenha autorizado a respectiva modificação, de forma a assegurar a rastreabilidade e a fundamentação das alterações implementadas.

Os procedimentos constantes na tabela do consórcio deverão possuir código de identificação próprio, para fins de padronização, controle e faturamento.

Os valores dos procedimentos constantes na tabela do consórcio deverão corresponder aos preços definidos nos respectivos processos de credenciamento ou em outros instrumentos formalmente aprovados pelo CONIAPE.

Todos os procedimentos da tabela do consórcio deverão observar, quando aplicável, as regras de atendimento, autorização e faturamento previstas para os procedimentos equivalentes da tabela.

O sistema deverá possibilitar o credenciamento de prestadores de serviços, vinculando-os aos procedimentos para os quais estejam habilitados a executar, com controle por vigência da tabela.

Os valores praticados pelo consórcio deverão ser registrados por vigência, permitindo a manutenção do histórico e a consulta às tabelas anteriormente utilizadas.

O vínculo entre prestadores e procedimentos deverá ser igualmente controlado por vigência, de modo que inclusões, exclusões ou alterações produzam efeitos apenas na nova tabela, preservando integralmente as informações históricas.

Não deverão ser permitidas alterações na tabela vigente, sendo obrigatória a criação de nova vigência para qualquer modificação de valores, procedimentos, regras ou vínculos.

O sistema deverá preservar a integridade dos agendamentos, autorizações e faturamentos já realizados, respeitando os valores e condições vigentes à época de cada atendimento.

Deverá ser mantido registro do usuário responsável pela criação ou alteração de cada vigência da tabela.



O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e impressões da tabela de procedimentos, com possibilidade de agrupamento por procedimento ou por prestador, contendo, conforme o caso, os procedimentos credenciados, valores praticados, profissionais vinculados com seus respectivos CBOs, dados de contato e endereço dos prestadores, facultando ao usuário selecionar a vigência desejada para consulta ou impressão.

2.5.1.3. Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde:

O sistema deverá permitir o cadastro e o gerenciamento de todos os termos de credenciamento e contratos firmados pelo CONIAPE com os prestadores de serviços de saúde, mantendo controles distintos para cada tipo de instrumento.

Para cada termo de credenciamento ou contrato, o sistema deverá registrar, no mínimo, o número e o ano do instrumento, o número do processo administrativo correspondente, a data de assinatura, o período de vigência, eventuais termos aditivos e a situação atual do ajuste.

No caso dos credenciamentos, o sistema deverá possibilitar a geração e impressão automática dos respectivos termos, por meio de funcionalidade de mala direta, observando os modelos padronizados adotados pelo CONIAPE e permitindo a edição do conteúdo e da formatação do texto, inclusive quanto à fonte, tamanho, cor, alinhamento e demais elementos do documento.

A funcionalidade de mala direta deverá permitir a inserção automática de campos variáveis, tais como dados do prestador, informações do processo, prazos de vigência, datas de assinatura e impressão, bem como quaisquer outros elementos necessários à individualização de cada instrumento.

Deverá ser permitida a geração e impressão simultânea de múltiplos termos de credenciamento, evitando a necessidade de emissão individualizada de cada documento.

O sistema deverá gerar extratos dos credenciamentos realizados em período informado, em formato adequado para publicação em diário oficial ou outros meios de divulgação exigidos pela legislação aplicável.

O sistema deverá emitir alertas automáticos acerca da proximidade do vencimento dos termos de credenciamento e contratos cadastrados.

Deverá, ainda, bloquear automaticamente a liberação de serviços e o agendamento de procedimentos para prestadores cujo termo de credenciamento ou contrato esteja expirado ou inativo.

O sistema deverá permitir a emissão de relatórios contendo a relação de contratos e termos de credenciamento vigentes e ativos, bem como listagens completas dos instrumentos cadastrados em determinado período, independentemente de sua situação ou vigência.

2.5.1.4. Gestão do Saldo dos Municípios:

O sistema deverá permitir o gerenciamento individualizado do saldo financeiro de cada município consorciado, com controle por elemento de despesa e consolidação do saldo global mantido junto ao CONIAPE.



Deverá ser possível cadastrar e gerenciar quantidade ilimitada de elementos de despesa, de acordo com a estrutura orçamentária e financeira adotada pelo Consórcio.

O sistema disponibilizará o saldo **disponível para utilização mensal**, apurado em tempo real a partir do deduzidos os valores já comprometidos com procedimentos agendados e autorizados ainda não faturados ou pagos.

O sistema deverá realizar automaticamente o controle do saldo disponível, permitindo o agendamento de procedimentos somente quando houver disponibilidade financeira suficiente, sem necessidade de intervenção manual.

Contratos de Repasse e Rateio de Recursos

O sistema deverá permitir o cadastro e o gerenciamento dos contratos de repasse ou rateio de recursos firmados com os municípios consorciados, contemplando, no mínimo, o número do contrato, vigência, data de assinatura, valor global, distribuição dos valores por elemento de despesa e cronograma de repasses com as respectivas datas e valores previstos.

O sistema deverá validar a consistência entre o valor total do contrato e a soma dos valores distribuídos por elemento de despesa, bem como entre os valores previstos para cada elemento e a respectiva programação de repasses.

Ao final da elaboração do orçamento municipal, o sistema deverá calcular automaticamente a participação estimada de cada município no custeio administrativo do CONIAPE, conforme os critérios de rateio definidos pelo Consórcio, consolidando o valor total previsto para o exercício subsequente.

2.5.1.5. Agendamento de Serviços de Saúde

O sistema deverá permitir aos municípios consorciados realizar a prestação dos serviços de saúde constantes na tabela vigente do CONIAPE, observando as validações necessárias ao faturamento dos procedimentos, inclusive quanto às informações obrigatórias do paciente, do profissional executante e do prestador responsável.

O sistema deverá disponibilizar ao CONIAPE funcionalidades de acompanhamento e controle dos registros de atendimentos emitidos pelos municípios, permitindo o monitoramento de todas as etapas do fluxo operacional, desde da assistência do procedimento até o prestador de serviços.

Os registros emitidos pelo sistema deverão conter, no mínimo, numeração sequencial, data de emissão, identificação do paciente, procedimentos realizados, dados do prestador, data e horário do atendimento, endereço e telefone do local de execução, orientações específicas ao paciente e mecanismo de identificação segura, como código de barras ou QR code, que permita o controle do atendimento e assinatura do profissional que realizou a assistência.

O sistema deverá permitir ao CONIAPE consultar e emitir relatórios por situação da requisição, contemplando, entre outras, as condições de autorizada, agendada, atendida, em processamento,



paga, cancelada e expirada, com filtros por município, prestador, paciente, período e procedimento.

O valor dos procedimentos autorizados deverá ser automaticamente deduzido do saldo disponível do município, com estorno automático em caso de cancelamento, vencimento do prazo de atendimento ou qualquer outra hipótese de não execução do serviço, mantendo registro detalhado dos tetos mensais e /ou anuais.

O sistema deverá gerar os arquivos de registro de produção compatíveis com os layouts exigidos, relativamente aos serviços efetivamente executados e pagos.

Deverá ser permitida a autorização simultânea de múltiplos procedimentos para um mesmo paciente, inclusive quando executados por prestadores distintos, com emissão automática das respectivas individualizadas.

Os Registros da execução de serviços deverão conter campos para assinatura dos responsáveis pela emissão, autorização, execução e confirmação do atendimento, admitindo-se, alternativamente, a utilização de assinaturas eletrônicas com certificados digitais no padrão ICP-Brasil.

O sistema deverá permitir assinatura eletrônica individual do responsável pelo atendimento, com geração automática de arquivos em formato PDF assinados digitalmente, contendo elementos de verificação de autenticidade, como QR Code ou chave de validação, e disponibilização para consulta posterior.

2.5.1.6. Faturamento dos Serviços de Saúde

O sistema deverá permitir ao CONIAPE realizar o faturamento mensal dos serviços de saúde efetivamente executados pelos prestadores credenciados e devidamente registrados no sistema, em data definida pelo Consórcio, com possibilidade de processamento manual ou agendamento automático.

Somente poderão ser faturados os procedimentos previamente informados como realizados pelos prestadores e que tenham sido devidamente autorizados pelos municípios consorciados, observadas as regras de conferência e validação estabelecidas pelo CONIAPE.

O sistema deverá disponibilizar aos prestadores a visualização dos serviços realizados e dos valores correspondentes, com detalhamento por município e consolidado geral, bem como permitir ao CONIAPE acompanhar o faturamento por prestador, por município e de forma consolidada.

O sistema deverá disponibilizar aos municípios a relação dos serviços faturados em cada competência, permitindo a análise e validação das informações diretamente no sistema, como condição para o prosseguimento do processo de faturamento.

Os documentos comprobatórios apresentados pelos prestadores deverão poder ser digitalizados e armazenados eletronicamente, possibilitando sua consulta, visualização, impressão e cópia pelo CONIAPE e pelos municípios consorciados.



Após a conferência e validação das requisições, o sistema deverá permitir o lançamento da nota fiscal correspondente, impedindo o registro de valores divergentes daqueles apurados e autorizados no processo de faturamento.

No processo de pagamento, o sistema deverá assegurar a conciliação entre os documentos fiscais, os valores autorizados e os registros financeiros, impedindo alterações indevidas nos montantes apurados e garantindo a integridade das informações.

2.5.1.7. Digitalização dos Processos de Pagamento

O sistema deverá permitir a digitalização e o armazenamento eletrônico dos processos de pagamento do CONIAPE, possibilitando a consulta, visualização, cópia e impressão dos documentos pelos usuários autorizados.

2.5.1.8. Prestadores de Serviços do Consórcio

O sistema deverá disponibilizar módulo de acesso para os prestadores de serviços credenciados, permitindo o acompanhamento dos serviços prestados, o registro da realização dos atendimentos.

O prestador deverá poder identificar e registrar as informações do atendimento, incluindo data, horário e profissional executante, observando os dados previamente cadastrados e importados do CNES, vedado o cadastramento manual de profissionais e respectivos CBOs.

O sistema deverá permitir a consulta das requisições por critérios como nome do paciente, município autorizador, número da requisição, data de emissão e situação do atendimento, bem como a emissão de relatórios gerenciais por período e status.

A solução poderá disponibilizar mecanismos adicionais de validação do atendimento, tais como leitura biométrica e assinatura eletrônica das requisições, inclusive com utilização de certificados digitais no padrão ICP-Brasil, quando essa funcionalidade estiver habilitada pelo CONIAPE.

2.5.1.9. Web Site do Consórcio

O sistema deverá disponibilizar, por meio de acesso web integrado ao portal institucional do CONIAPE e, quando aplicável, aos portais dos municípios consorciados, consultas públicas às informações autorizadas pelo Consórcio, incluindo, no mínimo, a tabela de procedimentos e valores vigentes, bem como relatórios mensais.

2.5.1.10. Conciliação do Faturamento

O sistema deverá permitir a realização da conciliação de faturamento, possibilitando a seleção por município, prestador e profissional executante.

A solução deverá permitir a identificação e conferência das requisições e demais documentos comprobatórios dos serviços executados, classificando automaticamente os registros conciliados, não localizados, já conciliados em outra competência ou ainda não faturados.

O sistema deverá possibilitar a digitalização e o armazenamento das requisições e demais documentos comprobatórios, inclusive com a anexação das imagens correspondentes.



As conciliações realizadas deverão ser armazenadas para consultas futuras, podendo permanecer em aberto para conclusão posterior.

O sistema deverá impedir o prosseguimento do faturamento e do pagamento enquanto existirem conciliações pendentes de conclusão, garantindo que somente requisições devidamente conciliadas integrem o processo de pagamento.

2.5.1.11. Gestão dos serviços de Saúde

O sistema deverá permitir o cadastro e o gerenciamento dos serviços de saúde, com controle de vigência, possibilitando o registro da execução dos serviços em procedimentos e/ou horas.

A solução deverá possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços, com definição do período, turno, especialidade ou CBO, natureza do plantão (diurno ou noturno) e distinção entre dias úteis, finais de semana e feriados.

Deverá ser possível realizar autorizações individuais ou em lote, inclusive sem a indicação prévia do profissional executante, permitindo o posterior preenchimento das informações do plantonista efetivamente responsável pela execução do serviço.

O sistema deverá validar automaticamente a compatibilidade entre o profissional informado, o respectivo CBO e os critérios estabelecidos para o plantão autorizado, bem como impedir a vinculação do mesmo profissional a plantões com sobreposição de data e horário.

A autorização dos plantões deverá ser restrita aos usuários devidamente habilitados no sistema, admitindo-se, quando configurado pelo CONIAPE, a utilização de assinatura eletrônica ou certificado digital para formalização da autorização.

Somente poderão ser faturados os plantões que contenham todas as informações obrigatórias, inclusive a identificação do profissional executante.

O sistema deverá permitir que os municípios consorciados realizem o atesto dos plantões executados diretamente no sistema, inclusive por meio de assinatura eletrônica, autorizando o prosseguimento do processo de faturamento e pagamento.

Após o atesto municipal, o sistema deverá efetuar automaticamente a baixa do valor correspondente no saldo financeiro do respectivo município, conforme a origem do recurso ou elemento de despesa informado.

A solução deverá disponibilizar consultas e relatórios gerenciais que permitam acompanhar a autorização, execução, faturamento, atesto e pagamento dos plantões, bem como subsidiar a prestação de contas aos municípios consorciados.

2.5.2. MÓDULO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

2.5.2.1. Gestão de Serviços nos Municípios



A solução deverá disponibilizar funcionalidades que permitam aos municípios consorciados gerenciar a execução dos serviços de saúde contratados, contemplando, no mínimo, o controle da vigência dos contratos, o acompanhamento do saldo contratual dos prestadores, o faturamento por competência dos serviços executados e a atualização automática dos valores consumidos e dos saldos remanescentes.

O sistema deverá permitir o gerenciamento das notas fiscais recebidas, a emissão de memorandos ou documentos equivalentes de solicitação de pagamento e o registro das etapas de liquidação e pagamento.

A solução deverá controlar automaticamente os prazos de atendimento das requisições emitidas, promovendo o cancelamento das solicitações não atendidas no período definido pelo município e realizando, quando aplicável, o estorno dos valores correspondentes.

O sistema deverá permitir a emissão de requisições apenas para prestadores ou contratos que disponham de saldo suficiente para suportar a despesa, garantindo o controle financeiro e contratual dos serviços utilizados.

2.5.2.2. Fornecedores de Serviços de Saúde

A solução deverá disponibilizar módulo específico para acesso dos fornecedores de serviços de saúde contratados pelos municípios consorciados, com autenticação mediante login e senha fornecidos pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde.

O sistema deverá permitir ao fornecedor consultar as requisições a ele destinadas e registrar a execução total ou parcial dos procedimentos autorizados, mediante validação da chave de acesso ou outro mecanismo de segurança constante na requisição.

Ao realizar a confirmação do atendimento, o sistema deverá apresentar as informações do atendimento, incluindo identificação do paciente, número da requisição, data de emissão, procedimentos autorizados e, quando houver, data e horário do agendamento, permitindo o registro da data efetiva do atendimento.

O sistema deverá exigir a identificação do profissional responsável pela execução do procedimento, restringindo a seleção aos profissionais vinculados ao estabelecimento no CNES e com CBO compatível com o procedimento realizado, observadas as regras aplicáveis.

A solução deverá permitir ao fornecedor consultar e emitir relatórios das requisições recebidas, com filtros por situação, período, procedimento e demais critérios de pesquisa.

O sistema deverá permitir ao fornecedor visualizar a demanda encaminhada pelo município e, quando aplicável, informar a disponibilidade e agendar a data e o horário dos atendimentos diretamente na plataforma.

2.5.2.3. Autorização de Atendimento

A solução deverá permitir o cadastro dos profissionais solicitantes e o gerenciamento de tabelas de preços por vigência, vinculadas aos contratos firmados pelo município, com controle do saldo financeiro e quantitativo dos procedimentos autorizados.



O sistema deverá controlar a utilização das tabelas por grupos de procedimentos, permitindo o acompanhamento da quantidade e do valor total autorizados, globalmente ou por procedimento específico, impedindo a emissão de requisições quando não houver saldo disponível.

No momento da autorização, o sistema deverá listar apenas os procedimentos vigentes e os fornecedores habilitados a executá-los, possibilitando ao usuário informar a quantidade autorizada, a data e o horário do atendimento e, quando necessário, selecionar mais de um prestador ou fornecedor em uma mesma solicitação.

A solução deverá permitir a parametrização de cotas e limites de utilização, bloqueando novas autorizações quando não houver saldo disponível e exigindo permissões específicas para liberações excepcionais em datas futuras ou em situações que ultrapassem os limites ordinários.

O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e analíticos dos procedimentos autorizados e executados, agrupados por fornecedor, requisição, procedimento e contrato, bem como gerar arquivos de produção compatíveis com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde, quando aplicável.

As tabelas de procedimentos utilizadas neste módulo deverão permanecer vinculadas aos contratos cadastrados, com controle da vigência e do saldo contratual remanescente, de modo a impedir autorizações que excedam os limites pactuados.

2.5.2.4. Demanda Reprimida (Fila de Espera)

A solução deverá permitir o gerenciamento da fila de espera para consultas, exames, procedimentos e cirurgias, com cadastro das informações clínicas e administrativas necessárias ao controle da demanda, incluindo protocolo, paciente, unidade requisitante, diagnóstico, CID, especialidade, procedimento, profissional solicitante, datas de encaminhamento e prazo estimado para atendimento.

O sistema deverá possibilitar a classificação dos pacientes por níveis de prioridade previamente parametrizados pelo município, com definição de ordem de atendimento, identificação visual por cores e critérios de priorização.

A solução deverá disponibilizar consultas e relatórios que permitam acompanhar a situação de cada solicitação, contemplando registros aguardando agendamento, agendados, atendidos, cancelados, vencidos ou próximos do vencimento, com filtros por paciente, procedimento, especialidade, unidade solicitante, profissional, período e demais critérios relevantes.

O sistema deverá manter histórico das interações realizadas com o paciente, registrar alterações de situação com a respectiva justificativa e armazenar a trilha de evolução do atendimento.

Quando houver solicitação de cancelamento ou exclusão da fila, o sistema deverá registrar o motivo e permitir a emissão de termo de ciência ou responsabilidade.

A solução deverá disponibilizar painéis e gráficos gerenciais com base nos filtros aplicados, com possibilidade de exportação das informações.



O sistema deverá integrar-se aos módulos de autorização e agendamento, permitindo que a fila de espera seja consultada automaticamente no momento da marcação e que a situação do paciente seja atualizada de forma automática quando o procedimento for agendado ou efetivamente realizado.

O município poderá parametrizar regras para restringir a realização de agendamentos avulsos, priorizando o atendimento dos pacientes cadastrados na fila de espera, observados os critérios de classificação e a ordem cronológica de inclusão.

2.5.2.5. Farmácia Básica

A solução deverá disponibilizar módulo de assistência farmacêutica destinado ao gerenciamento completo da Farmácia Básica Municipal, contemplando o cadastro de medicamentos integrado ao CATMAT e às relações oficiais de medicamentos, tais como REMUME e RENAME, bem como o controle de parâmetros de dispensação, posologia, vias de administração e grupos de medicamentos.

O sistema deverá permitir o controle de estoque por unidade, departamento e lote, incluindo o registro de entradas, saídas, transferências, ajustes, perdas, doações, empréstimos e devoluções, com rastreabilidade das movimentações e identificação de lotes, fabricantes e datas de validade.

A solução deverá possibilitar o registro e a automação da dispensação de medicamentos à população, com controle do histórico do paciente, do profissional prescritor, dos lotes utilizados, da quantidade dispensada, do prazo de consumo e da emissão de comprovantes de entrega. Também deverá permitir agendamentos de dispensações futuras e identificação de atendimentos parciais.

O sistema deverá contemplar funcionalidades para pedidos internos entre unidades, transferências de medicamentos, controle de empréstimos com outros órgãos, gestão de atas de registro de preços e autorizações de fornecimento, permitindo o acompanhamento dos saldos contratuais e das entregas realizadas.

Deverão ser disponibilizados relatórios gerenciais, auditoria de movimentações de estoque, indicadores de abastecimento da Farmácia Básica e da REMUME, controle automático de medicamentos em falta e módulo específico para acompanhamento de pacientes insulino dependentes.

A solução deverá, ainda, possibilitar a integração e o envio das informações exigidas pelo Ministério da Saúde para a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), incluindo o SI-BNAFAR, em conformidade com os padrões e layouts oficiais vigentes.

Adicionalmente, o sistema deverá disponibilizar portal de consulta pública integrado ao site institucional do município, permitindo à população consultar informações sobre disponibilidade de medicamentos, itens em falta, previsão de reposição e estoques por unidade de saúde.

2.5.2.6. Almoxarifado

A solução deverá disponibilizar módulo de almoxarifado destinado ao gerenciamento de materiais e insumos utilizados pelas unidades de saúde, contemplando cadastro de produtos por categoria,



integração com os módulos de farmácia e demais áreas correlatas, e controle de estoque por unidade, departamento e lote.

O sistema deverá permitir o registro de entradas de produtos por compra, doação, empréstimo, transferências entre unidades e autorizações de fornecimento, com controle de notas fiscais, fontes de recursos, lotes, datas de fabricação e validade.

A solução deverá possibilitar o envio de produtos entre unidades, o recebimento automático das transferências, o registro de ajustes de estoque, perdas, doações e demais movimentações, mantendo a rastreabilidade integral das operações realizadas.

O sistema deverá permitir a formalização de pedidos internos entre unidades e almoxarifado central, com acompanhamento das respectivas situações, atendimento parcial e histórico de tramitação, bem como o controle de empréstimos e devoluções de materiais com outros órgãos ou entidades.

A solução deverá contemplar o gerenciamento de atas de registro de preços e autorizações de fornecimento, com controle dos saldos contratados, quantidades entregues e estoques disponíveis.

O sistema deverá disponibilizar auditoria completa das movimentações de estoque e relatórios gerenciais referentes a cadastros, entradas, saídas, transferências, empréstimos, devoluções, pedidos e demais operações realizadas no almoxarifado.

2.5.2.7. Agendamento de Consultas

A solução deverá disponibilizar módulo de agendamento de consultas que permita o cadastro e gerenciamento das agendas dos profissionais de saúde, com definição de dias, horários, quantidade de vagas, locais de atendimento, procedimentos associados e distribuição de cotas entre as unidades de saúde do município.

O sistema deverá possibilitar a parametrização de agendas por blocos de horário, turnos e intervalos entre atendimentos, bem como a replicação da programação para períodos futuros, o bloqueio de horários por férias, reuniões, capacitações, afastamentos e outras indisponibilidades do profissional.

A solução deverá permitir o agendamento, remarcação, cancelamento e reimpressão de comprovantes, com visualização do histórico do paciente, controle de vagas disponíveis, inclusão de suplentes, reservas para urgências e definição do tipo e da natureza do atendimento.

O sistema deverá possibilitar o registro da chegada do paciente, triagem, alteração da ordem de atendimento, fechamento da agenda com identificação de faltosos e emissão de mapas de consulta e relatórios gerenciais.

A solução deverá permitir o lançamento e a exportação da produção ambulatorial, em conformidade com os padrões do Ministério da Saúde, inclusive com geração de arquivos compatíveis com BPA, e-SUS APS e demais sistemas oficiais aplicáveis.



O sistema deverá permitir a integração com o módulo do CONIAPE para que, quando configurado o faturamento por consórcio, o agendamento e o cancelamento de consultas promovam automaticamente o consumo e o estorno do saldo do município junto ao Consórcio.

2.5.2.8. Prontuário Eletrônico

A solução deverá disponibilizar módulo de prontuário eletrônico do paciente, permitindo o registro, consulta e atualização das informações clínicas e assistenciais em ambiente integrado, com acesso controlado por perfil de usuário e observância às normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

O sistema deverá contemplar, no mínimo, lista de atendimentos, folha de rosto do paciente, histórico clínico, anamnese no padrão SOAP, exame físico, registro de observações e alergias, prescrições de medicamentos, solicitação de exames, encaminhamentos, emissão de atestados, declarações e demais documentos clínicos.

A solução deverá disponibilizar funcionalidades específicas para acompanhamento de pré-natal, puericultura, hipertensos e diabéticos, idosos, fisioterapia, odontologia, uso de medicamentos, estratificação de riscos e demais linhas de cuidado adotadas pelo município.

O sistema deverá permitir o registro e a visualização de anexos, documentos clínicos, imagens e exames, bem como a assinatura eletrônica dos registros e documentos gerados, inclusive mediante certificado digital no padrão ICP-Brasil, quando aplicável.

A solução deverá possibilitar a integração com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, incluindo e-SUS APS, BPA, SIGTAP e demais bases de dados aplicáveis, de modo a permitir a geração e exportação automática da produção assistencial.

O sistema deverá permitir a realização e validação de atendimentos efetuados por estagiários supervisionados por preceptores, bem como a consulta integral do prontuário do paciente, com mecanismos de pesquisa, reimpressão de documentos e visualização consolidada do histórico assistencial.

2.5.2.9. Gestão Odontológica

A solução deverá disponibilizar módulo de gestão odontológica, permitindo o acompanhamento integral dos pacientes em tratamento, com controle da situação dos tratamentos, tais como em andamento, concluídos, abandonados, aguardando primeiro atendimento, óbito e mudança de território.

O sistema deverá possibilitar consultas e filtros por paciente, unidade de saúde, equipe e período, bem como o gerenciamento das solicitações de atendimento odontológico e sua integração com a fila de espera e o módulo de agendamento.

A solução deverá permitir a visualização do odontograma do paciente, do histórico de atendimentos odontológicos e do acompanhamento da situação dos agendamentos relacionados ao tratamento, incluindo consultas canceladas, confirmadas e pendentes.

2.5.2.10. Gestão de Tratamento Fisioterapêutico



A solução deverá disponibilizar módulo específico para o gerenciamento dos pacientes em tratamento fisioterapêutico, permitindo o acompanhamento da situação dos tratamentos, inclusive em andamento, concluídos ou abandonados.

O sistema deverá possibilitar consultas e filtros por paciente, unidade de saúde, equipe e período, bem como o registro simplificado dos procedimentos realizados, com controle da quantidade de sessões previstas e executadas.

A solução deverá permitir o registro da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, quando aplicável, bem como a visualização do histórico de sessões agendadas e realizadas para cada paciente em acompanhamento fisioterapêutico.

2.5.2.11. Gestão de Agenda de Atendimentos

A solução deverá permitir o cadastro e a parametrização de tipos de agenda, com definição do público-alvo, faixa etária, sexo, condições de saúde, dias e horários de atendimento, profissionais habilitados por CBO, unidade de saúde responsável e modalidade de atendimento.

O sistema deverá possibilitar o registro e o gerenciamento das solicitações de atendimento, com direcionamento automático para as unidades de saúde competentes, conforme as regras estabelecidas para cada tipo de agenda.

As solicitações deverão possuir controle de situação, contemplando, no mínimo, os status de solicitada, agendada, finalizada, cancelada e reagendamento solicitado, permitindo consultas por unidade de saúde, tipo de agenda, paciente, período e demais filtros pertinentes.

Ao selecionar uma solicitação, o sistema deverá apresentar as informações clínicas e cadastrais necessárias à tomada de decisão, incluindo dados do paciente, condições de saúde, motivo da solicitação, preferências de dias e horários e indicadores relevantes.

A solução deverá permitir acesso ao prontuário eletrônico do paciente e à agenda dos profissionais com CBO compatível, possibilitando a seleção de datas e horários com vagas disponíveis para efetivação do agendamento.

2.5.2.12. Painel de Senhas

A solução deverá disponibilizar painel de senhas acessível por meio de navegador de internet, apto a ser exibido em televisores, monitores ou outros dispositivos de visualização instalados nas unidades de saúde.

O sistema deverá permitir a identificação da unidade e do local de atendimento, possibilitando que os profissionais chamem os pacientes para triagem, consultas, dispensação de medicamentos e demais atendimentos.

O painel deverá exibir, no mínimo, o nome ou identificação do paciente, o consultório ou setor de destino, a classificação de risco, quando aplicável, e o histórico dos últimos pacientes chamados.

A solução deverá permitir a reprodução de conteúdos institucionais ou informativos definidos pelo município durante o funcionamento do painel.



O painel de senhas deverá operar de forma integrada com os módulos de agendamento, triagem, prontuário eletrônico, farmácia e demais módulos da solução, atendendo às necessidades das unidades básicas, unidades especializadas, pronto atendimento e outros pontos de atendimento da rede municipal de saúde.

2.5.2.13. Imunização

A solução deverá disponibilizar módulo de imunização para o cadastro e gerenciamento dos imunobiológicos, em conformidade com os parâmetros e calendários vacinais definidos pelo Ministério da Saúde.

O sistema deverá permitir o controle de estoque dos imunobiológicos por lote, validade, frasco e dose, contemplando entradas, transferências entre unidades, ajustes de estoque e registro de perdas, quebras e demais ocorrências.

A solução deverá possibilitar o cadastro e gerenciamento de campanhas de vacinação, com definição de estratégia, período de execução, público-alvo, faixas etárias, imunobiológicos e doses aplicáveis.

O sistema deverá gerar automaticamente o aprazamento das doses de acordo com o calendário nacional de vacinação e com as campanhas cadastradas, permitindo o acompanhamento individual e coletivo da situação vacinal da população.

A solução deverá disponibilizar painéis, consultas e relatórios para monitoramento das coberturas vacinais de rotina e de campanhas, permitindo a identificação dos indivíduos vacinados e daqueles com doses pendentes, com filtros por equipe de saúde, microárea, unidade de saúde e demais critérios de análise.

2.5.2.14. Cartão de Vacinação

A solução deverá permitir a visualização e a impressão do cartão de vacinação do indivíduo, contemplando as doses já administradas, as doses aprazadas conforme o calendário nacional de imunização, bem como vacinas de campanha e doses de reforço.

O sistema deverá apresentar apenas as vacinas compatíveis com a faixa etária e as condições do paciente, facilitando a interpretação do histórico vacinal e das doses pendentes.

A solução deverá possibilitar o registro simplificado das doses aplicadas, com preenchimento automático das informações disponíveis e solicitação apenas dos dados complementares necessários, tais como lote do imunobiológico e identificação do profissional vacinador.

O sistema deverá permitir a inclusão de doses aplicadas anteriormente em outras unidades ou serviços de saúde, mantendo o histórico vacinal consolidado do paciente.

A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria das movimentações de estoque e dos registros de vacinação, permitindo rastrear as operações realizadas em determinado período.

2.5.2.15. Validador de Assinatura Digital



A solução deverá disponibilizar funcionalidade web para validação de documentos e registros assinados digitalmente no âmbito do prontuário eletrônico.

O sistema deverá permitir a verificação da autenticidade e integridade dos documentos mediante upload de arquivos em formato XML ou PDF assinados digitalmente, bem como por meio de chave de acesso ou leitura de QR Code constante nos documentos emitidos.

A solução deverá possibilitar a visualização online dos documentos assinados e das informações de validação correspondentes, incluindo a identificação do signatário e o status da assinatura digital.

2.5.2.16. Produção e Faturamento

A solução deverá disponibilizar módulo de produção e faturamento apto a consolidar e processar a produção ambulatorial e hospitalar do município, contemplando os atendimentos mensais realizados nas diversas áreas da rede de saúde, inclusive consultas, procedimentos, exames, atendimentos odontológicos, procedimentos realizados por meio do consórcio e demais registros assistenciais.

O sistema deverá permitir a geração, validação, conferência, correção e armazenamento das produções por competência, unidade, setor, profissional, CNES, CBO, tipo de financiamento e instrumento de registro, disponibilizando relatórios gerenciais e mecanismos de auditoria das inconsistências identificadas.

A solução deverá possibilitar a geração de arquivos compatíveis com os layouts oficiais do Ministério da Saúde, incluindo BPA, SIA/SUS, FPO, AIH e demais sistemas correlatos, bem como a importação de arquivos externos e a digitação de produções oriundas de unidades não informatizadas.

O sistema deverá contemplar integração com o e-SUS APS, permitindo o preenchimento, armazenamento, validação, exportação e impressão das fichas oficiais, tais como cadastro domiciliar e individual, visita domiciliar, atendimento individual, atendimento odontológico, atividade coletiva, marcadores de consumo alimentar, elegibilidade e admissão, entre outras exigidas pelo Ministério da Saúde.

A solução deverá permitir a importação de dados do CNES, com atualização automática de estabelecimentos, equipes, profissionais, agentes comunitários e microáreas, bem como funcionalidades de auditoria, unificação de cadastros e emissão de relatórios gerenciais da produção assistencial.

O sistema deverá disponibilizar funcionalidade para preenchimento e geração da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), com numeração automática e exportação de arquivos em conformidade com o layout exigido pelo Ministério da Saúde.

2.5.2.17. Integrações com Sistemas e Bases Nacionais do Ministério da Saúde

A solução deverá possibilitar integração com os sistemas, serviços e bases de dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde, incluindo, no mínimo, a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), o Cadastro Nacional de Usuários do SUS (Cartão Nacional de Saúde – CNS), a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (SI-BNAFAR), o SUS Digital, o CNES e o SIGTAP.



O sistema deverá permitir, conforme aplicável, a consulta, importação, sincronização, envio, recepção e compartilhamento de dados clínicos, cadastrais, assistenciais e administrativos, observando os padrões, layouts, protocolos e requisitos técnicos vigentes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Deverá ser possível realizar consultas à base nacional do SUS por CNS, CPF, nome e data de nascimento, com importação automática dos dados do cidadão e comparação com as informações existentes na base municipal.

A solução deverá, ainda, permitir a atualização automática das tabelas oficiais de procedimentos, estabelecimentos de saúde, profissionais, equipes, microáreas e demais cadastros necessários ao funcionamento do sistema.

2.6. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

A solução deverá adotar mecanismos de segurança da informação que assegurem a integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados armazenados e processados, contemplando, no mínimo, controle de acesso por perfis de usuários, autenticação individual, registro de logs de auditoria, rotinas automáticas de backup e procedimentos de recuperação de dados.

O sistema deverá garantir a preservação das informações registradas pelos diversos setores das Secretarias Municipais de Saúde, pelos prestadores de serviços e pelos profissionais de saúde, mantendo os dados disponíveis para consulta e utilização a qualquer tempo pelos usuários devidamente autorizados.

A solução deverá observar as normas e padrões técnicos aplicáveis ao setor público e à área da saúde, inclusive as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como os requisitos e layouts definidos pelo Ministério da Saúde para integração com sistemas, serviços e bases nacionais, tais como RNDS, e-SUS APS, CNES, SIGTAP, SI-BNAFAR e demais plataformas oficiais aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Este tópico estabelece os requisitos essenciais que o contratado deverá cumprir durante a



execução do objeto, de forma a garantir o bom andamento da contratação, a qualidade do serviço e o atendimento aos padrões de qualidade esperados.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade

5.2.1. A empresa contratada deverá adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3. Requisitos de Qualificação Técnica

5.3.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, incluindo, obrigatoriamente, o fornecimento de solução de gestão integrada de saúde.

5.4. Prova de Conceito

5.4.1. Após a fase de lances, a sessão será suspensa para que a licitante declarada provisoriamente vencedora, demonstre todo o seu sistema através da realização da Prova de Conceito, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da convocação realizada pelo Pregoeiro, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência.

5.4.2. A avaliação será realizada por comissão avaliadora a ser designada, formada por servidores com conhecimento técnico pertinente.

5.4.3. O processo de avaliação de conformidade tem como objetivo verificar que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do Termo de Referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

5.4.4. Caso haja dúvidas fundamentadas por parte da comissão avaliadora designada para o feito poderá ser interrompido o processo de avaliação para abertura de diligências que entender necessárias, registrada em ata.

5.4.5. A demonstração deverá ocorrer de forma dinâmica e respeitados os horários estipulados pela Comissão de Especial Avaliação para o seu início e término.

5.4.6. Após a demonstração das funcionalidades e serviços demandados, pela licitante e encerrados os questionamentos pelos membros da Comissão Especial de Avaliação estes decidirão pelo atendimento ou não dos serviços e ferramentas, e emitirão sua análise final.

5.4.7. Toda a estrutura (software, hardware, conectividade e massa de dados) necessária à realização da demonstração será de responsabilidade exclusiva da licitante.



5.4.8. Será permitida a participação das demais empresas concorrentes (limitado a um (1) representante por empresa) na sessão de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito.

5.4.9. Os pontos avaliados no processo de conformidade serão aqueles descritos no Anexo Único deste Estudo, observando-se o critério de julgamento “atende” ou “não atende”.

5.4.10. Será considerada aprovada a solução que comprovar o atendimento de, no mínimo, **95% das funcionalidades avaliadas**, considerando-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

5.4.11. O índice mínimo de 95% foi definido para assegurar elevada aderência da solução às necessidades do CONIAPE e dos municípios consorciados, sem impor exigência excessivamente restritiva à competitividade do certame. Considerando a quantidade e a complexidade das funcionalidades avaliadas, admite-se margem reduzida para eventuais diferenças de implementação que não comprometam a operação da solução, garantindo-se, ainda, que cada módulo atenda substancialmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

5.4.12. Em caso de conformidade, o relatório de análise da prova de conceito será encaminhado para o responsável pela condução do processo para prosseguimento do certame. Caso contrário, serão convocadas, obedecida a ordem de classificação, as licitantes subsequentes, até que uma delas seja aprovada.

5.4.13. O licitante vencedor terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, para adequação do sistema e atendimento integral das funcionalidades e requisitos avaliados na prova de conceito.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.7. Obrigações do Contratante

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;

b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Cientificar formalmente o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sempre que constatado descumprimento de obrigações pela Contratada, para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

5.8. Obrigações da Contratada

- a) Cumprir integralmente as especificações, requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- b) Fornecer as licenças de uso da solução tecnológica, bem como executar os serviços de implantação, parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, e hospedagem em nuvem, observando os prazos e condições estabelecidos.
- c) Disponibilizar a solução em ambiente 100% web, garantindo seu pleno funcionamento, desempenho, disponibilidade, integridade e segurança das informações.
- d) Realizar a implantação da solução e o treinamento dos usuários indicados pelo Contratante, fornecendo toda a orientação necessária para a adequada utilização do sistema.
- e) Prestar suporte técnico aos usuários, por meio de canais de atendimento adequados, promovendo a correção de falhas, inconsistências e indisponibilidades identificadas durante a vigência contratual.
- f) Manter a solução permanentemente atualizada, promovendo as adequações necessárias em



razão de alterações legais, normativas, tecnológicas e operacionais aplicáveis ao objeto contratado.

g) Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas e processadas pela solução, observando a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

h) Executar rotinas periódicas de backup e adotar mecanismos de segurança que assegurem a preservação e a recuperação dos dados.

i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

j) Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, franqueando ao Contratante o acesso aos registros e documentos pertinentes.

k) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros incidentes.

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

m) Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, inclusive as normas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais e interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde.

n) Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual, especialmente informações relacionadas à saúde dos usuários dos serviços públicos.

o) Utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização, compartilhamento ou divulgação para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

p) Comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados tratados, informando as medidas adotadas para mitigação dos riscos e dos impactos decorrentes do evento.

q) Garantir que seus empregados, colaboradores e prepostos mantenham sigilo sobre todas as informações acessadas em razão da execução contratual, permanecendo essa obrigação mesmo após o encerramento do contrato.

r) Ao término da vigência contratual, em caso de rescisão, encerramento da prestação dos serviços ou substituição da solução tecnológica, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sem



ônus adicional, cópia integral dos dados e informações armazenados no sistema, em formato aberto, estruturado e interoperável, que permita sua utilização e migração para outra solução tecnológica, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Condições Gerais de Execução

6.1.1. O objeto da contratação compreende o licenciamento de uso de solução integrada de gestão em saúde pública, em ambiente 100% web, incluindo os serviços de implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagem em nuvem e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

6.1.2. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, de acordo com as demandas do CONIAPE e dos municípios consorciados que aderirem à Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos estimados e os limites estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.3. A contratação abrangerá, inicialmente, a implantação do módulo administrativo do CONIAPE e, conforme a necessidade, a implantação dos módulos destinados aos municípios consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço específica.

6.1.4. A solução deverá operar integralmente em ambiente web, sem necessidade de instalação local nas estações de trabalho dos usuários, sendo acessível por meio dos principais navegadores de internet.

6.1.5. A contratada será responsável por disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, incluindo hospedagem em nuvem, armazenamento de dados, rotinas automáticas de backup, monitoramento e mecanismos de segurança da informação.

6.2. Implantação da Solução

6.2.1. A implantação compreenderá, no mínimo, as atividades de planejamento, levantamento de requisitos, parametrização, configuração do ambiente, cadastramento inicial, migração de dados existentes, testes operacionais, treinamento dos usuários e entrada em produção.

6.2.2. O prazo máximo para implantação do módulo administrativo do CONIAPE e de cada município consorciado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

6.2.3. A migração de dados, quando aplicável, será realizada a partir das bases disponibilizadas pelo Contratante, em formatos compatíveis, cabendo à contratada a importação, consistência, validação e homologação das informações.



6.2.4. A entrada em produção de cada módulo ficará condicionada à conclusão satisfatória das etapas de implantação e à emissão do Termo de Aceite pela Administração.

6.3. Treinamento

6.3.1. A contratada deverá capacitar os usuários indicados pelo CONIAPE e pelos municípios consorciados, contemplando os módulos contratados e as rotinas operacionais da solução.

6.3.2. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, devendo ser fornecidos materiais de apoio e orientações suficientes para a adequada utilização do sistema.

6.4. Suporte Técnico e Manutenção

6.4.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de canais de atendimento eletrônico, telefônico ou plataforma própria.

6.4.2. O suporte deverá contemplar esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, ajustes operacionais, atualização de versões e adequações decorrentes de alterações legais e normativas.

6.4.3. Os chamados de suporte serão classificados conforme os níveis de severidade abaixo:

Nível de Severidade	Descrição
Crítica	Indisponibilidade total do sistema ou falha que impeça a execução de atividades essenciais.
Alta	Falha que comprometa significativamente a operação, sem interromper totalmente o sistema.
Média	Falha que afete parcialmente funcionalidades ou desempenho da solução.
Baixa	Dúvidas operacionais, ajustes e ocorrências sem impacto relevante na operação.

6.4.4. Os prazos para atendimento e solução observarão o seguinte Acordo de Nível de Serviço (SLA):

Nível de Severidade	Prazo para Início do Atendimento	Prazo para Solução
Crítica	Até 2 horas úteis	Até 24 horas
Alta	Até 4 horas úteis	Até 48 horas
Média	Até 8 horas úteis	Até 5 dias úteis
Baixa	Até 1 dia útil	Até 10 dias úteis



6.4.5. A solução deverá manter disponibilidade mínima mensal de **99% (noventa e nove por cento)**, desconsiderados os períodos de manutenção programada previamente comunicados à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade do sistema deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário comercial. O descumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade poderá ser considerado para fins de avaliação da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

6.5. Disponibilidade e Segurança da Informação

6.5.1. A solução deverá permanecer disponível para utilização em regime contínuo, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção, previamente comunicadas ao Contratante.

6.5.2. A contratada deverá adotar mecanismos de controle de acesso, registro de logs, criptografia, rotinas automáticas de backup e demais medidas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

6.5.3. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

6.6. Integrações e Atualizações

6.6.1. A solução deverá manter compatibilidade com os sistemas, serviços e bases de dados do Ministério da Saúde e demais órgãos governamentais indicados no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, RNDS, CNS, CNES, SIGTAP, SI-BNAFAR e e-SUS APS.

6.6.2. A contratada deverá promover, sem custo adicional, as atualizações necessárias para assegurar a continuidade das integrações e a adequação da solução às alterações legais, normativas e tecnológicas supervenientes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências



que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5. Será designado representante do município contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.6. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.7. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de adequações do objeto da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;



i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Município Contratante.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Medição dos Serviços



8.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, observando-se os itens e valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente.

8.1.2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços devidamente executados, disponibilizados e atestados pelo fiscal do contrato.

8.2. Do Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo..

8.2.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços prestados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.3. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Da Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



8.3.4. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da disponibilidade e regular funcionamento da solução contratada, bem como da efetiva prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e demais obrigações previstas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.***

9.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento) do valor da contratação.***

9.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **30% (trinta por cento) do valor da contratação.***

9.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.***

9.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.***

9.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.***



9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de Habilitação

Documentos de Habilitação Jurídica

10.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



10.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

10.16. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

10.16.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda



comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

10.17. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.18. Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 10.16. por força do art. 4º da Lei 5.764/71.

10.19. **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.19.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.19.2. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceitua o artigo 1181 do Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.19.3. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.19.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.19.5. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.19.6. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;



10.19.7. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Qualificação Técnica

10.20. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, incluindo, obrigatoriamente, o fornecimento de solução de gestão integrada de saúde.

Declarações:

10.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, constante na Declaração Unificada estabelecida no edital.

10.22. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21, constante na Declaração Unificada estabelecida no edital.

10.23. Demais declarações a serem disponibilizadas no edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.431.032,77 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trinta e dois reais e setenta e sete centavos)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços



correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos contratantes, as quais serão devidamente indicadas quando da celebração do respectivo contrato e emissão do correspondente empenho.

Caruaru, 28 de maio de 2026.

Andrea Carla Gomes de Araujo

Superintendente do NIS



ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA - SRP Nº ____/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhauma, nº 371, Térreo, Edf. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, telefone: (81) 3136-5355, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o prefeito do município de São Caetano, o Sr. Presidente **JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, RG Nº 4.***.*31 SDS/PE, CPF nº 811.***.***-91, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, email: _____ e telefone: (____) _____, neste ato representado(a) pelo(a) o(a) Sr(a). _____, **FORNECEDOR**, considerando o julgamento do Processo Administrativo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir:

1

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão, em plataforma web, destinado à gestão administrativa do CONIAPE e à gestão em saúde pública dos municípios consorciados, incluindo os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Implantação do sistema de gestão administrativa do CONIAPE, incluindo	Und.	01		



	configuração, parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento dos usuários e demais serviços necessários à entrada em operação da solução				
2	Licenciamento de uso, suporte técnico e manutenção mensal do sistema de gestão administrativa do CONIAPE	Mês	12		
3	Implantação do sistema de gestão em saúde pública para os municípios consorciados, incluindo configuração, parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento dos usuários e demais serviços necessários à entrada em operação da solução	Und.	40		
4	Licenciamento de uso, suporte técnico e manutenção mensal do sistema de gestão em saúde pública para os municípios consorciados	Mês	480		
Valor total estimado					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

2

3.2. São órgãos participantes da ARP os municípios consorciados ao CONIAPE, sendo eles:

Nº	Município	Nº	Município
1	Agrestina	21	Panelas
2	Altinho	22	Passira
3	Angelim	23	Poção
4	Bezerros	24	Riacho das Almas
5	Bom Jardim	25	Sairé
6	Camocim de São Félix	26	Salgadinho
7	Canhotinho	27	Saloá
8	Caruaru	28	Santa Cruz do Capibaribe
9	Casinhas	29	Santa Maria do Cambucá
10	Cumaru	30	São Benedito do Sul
11	Cupira	31	São Bento do Una
12	Frei Miguelinho	32	São Caetano
13	Itambé	33	São Joaquim do Monte
14	Jataúba	34	São José do Egito
15	João Alfredo	35	São Lourenço da Mata
16	Jurema	36	Surubim
17	Lagoa do Carro	37	Tacaimbó
18	Lagoa dos Gatos	38	Taquaritinga do Norte
19	Lajedo	39	Toritama
20	Moreno	40	Vertentes



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando-se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

4.7. Compete ao Órgão não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo Fornecedor da Ata, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Art. 84 da Lei 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o período prorrogado.

3



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

10.4. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.5. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Caruaru - PE, ____ de _____ 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO
E FROTEIRAS – CONIAPE**
Presidente Josafá Almeida Lima
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA _____
Representante Legal _____
FORNECEDOR REGISTRADO



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
E A EMPRESA

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Xxxxxxxx, neste ato representado legalmente pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, (dados pessoais), doravante denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a).(dados pessoais), tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei 14.133/21](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão, em plataforma web, destinado à gestão administrativa do CONIAPE e à gestão em saúde pública dos municípios consorciados, incluindo os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A fiscalização será realizada pelo servidor designado, que ficará responsável por acompanhar a execução dos serviços conforme solicitados pelo departamento demandante e definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS



3.1. O objeto da contratação compreende o licenciamento de uso de solução integrada de gestão em saúde pública, em ambiente 100% web, incluindo os serviços de implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagem em nuvem e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

3.2. A contratação abrangerá, a implantação do módulo destinado ao Contratante.

3.3. A solução deverá operar integralmente em ambiente web, sem necessidade de instalação local nas estações de trabalho dos usuários, sendo acessível por meio dos principais navegadores de internet.

3.5. A contratada será responsável por disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, incluindo hospedagem em nuvem, armazenamento de dados, rotinas automáticas de backup, monitoramento e mecanismos de segurança da informação.

3.6. Implantação da Solução

3.6.1. A implantação compreenderá, no mínimo, as atividades de planejamento, levantamento de requisitos, parametrização, configuração do ambiente, cadastramento inicial, migração de dados existentes, testes operacionais, treinamento dos usuários e entrada em produção.

3.6.2. O prazo máximo para implantação do módulo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.6.3. A migração de dados, quando aplicável, será realizada a partir das bases disponibilizadas pelo Contratante, em formatos compatíveis, cabendo à contratada a importação, consistência, validação e homologação das informações.

3.6.4. A entrada em produção ficará condicionada à conclusão satisfatória das etapas de implantação e à emissão do Termo de Aceite pela Administração.

3.7. Treinamento

3.7.1. A contratada deverá capacitar os usuários indicados pelo município, contemplando os módulos contratados e as rotinas operacionais da solução.

3.7.2. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, devendo ser fornecidos materiais de apoio e orientações suficientes para a adequada utilização do sistema.

3.8. Suporte Técnico e Manutenção



3.8.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de canais de atendimento eletrônico, telefônico ou plataforma própria.

3.8.2. O suporte deverá contemplar esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, ajustes operacionais, atualização de versões e adequações decorrentes de alterações legais e normativas.

3.8.3. As manutenções corretiva, adaptativa e evolutiva necessárias ao pleno funcionamento da solução deverão ser realizadas sem ônus adicional para o Contratante, exceto quando se tratar de customizações não previstas no escopo contratual.

3.9. Disponibilidade e Segurança da Informação

3.9.1. A solução deverá permanecer disponível para utilização em regime contínuo, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção, previamente comunicadas ao Contratante.

3.9.2. A contratada deverá adotar mecanismos de controle de acesso, registro de logs, criptografia, rotinas automáticas de backup e demais medidas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

3.9.3. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

3

3.10. Integrações e Atualizações

3.10.1. A solução deverá manter compatibilidade com os sistemas, serviços e bases de dados do Ministério da Saúde e demais órgãos governamentais indicados no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, RNDS, CNS, CNES, SIGTAP, SI-BNAFAR e e-SUS APS.

3.10.2. A contratada deverá promover, sem custo adicional, as atualizações necessárias para assegurar a continuidade das integrações e a adequação da solução às alterações legais, normativas e tecnológicas supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



5.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21](#))

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da disponibilidade e regular funcionamento da solução contratada, bem como da efetiva prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e demais obrigações previstas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V, da Lei 14.133/21](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (16/05/2026).

7.2. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, desde que haja pedido tempestivo da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.

i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

j) Cientificar formalmente o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sempre que constatado descumprimento de obrigações pela Contratada, para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

5

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21](#))

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Cumprir integralmente as especificações, requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

b) Fornecer as licenças de uso da solução tecnológica, bem como executar os serviços de implantação, parametrização, migração de dados (quando aplicável), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, e hospedagem em nuvem, observando os prazos e condições estabelecidos.



- c) Disponibilizar a solução em ambiente 100% web, garantindo seu pleno funcionamento, desempenho, disponibilidade, integridade e segurança das informações.
- d) Realizar a implantação da solução e o treinamento dos usuários indicados pelo Contratante, fornecendo toda a orientação necessária para a adequada utilização do sistema.
- e) Prestar suporte técnico aos usuários, por meio de canais de atendimento adequados, promovendo a correção de falhas, inconsistências e indisponibilidades identificadas durante a vigência contratual.
- f) Manter a solução permanentemente atualizada, promovendo as adequações necessárias em razão de alterações legais, normativas, tecnológicas e operacionais aplicáveis ao objeto contratado.
- g) Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas e processadas pela solução, observando a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- h) Executar rotinas periódicas de backup e adotar mecanismos de segurança que assegurem a preservação e a recuperação dos dados.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.
- j) Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, franqueando ao Contratante o acesso aos registros e documentos pertinentes.
- k) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros incidentes.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- m) Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, inclusive as normas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais e interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde.
- n) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços contratados.
- o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII, da Lei 14.133/21](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei 14.133/21](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:



(1) Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei 14.133/21](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ([art. 92, VIII, da Lei 14.133/21](#))

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei 14.133/21](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º, da Lei 14.133/21](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de _____ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caruaru, ____ de _____ 2026.



ÓRGÃO XXXXXXXX
Responsável XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, declara sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

1) DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

2) DECLARA, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARA, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) DECLARA, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público pertencente ao quadro de colaboradores do Consórcio.

5) DECLARA, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7) DECLARA que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

1



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ Nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com o CONIAPE, sob as penas da lei que:

- a) Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, __ de _____ de 2026.

1

Representante Legal



ANEXO VI

ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito (POC) tem por objetivo verificar, de forma prática, se a solução ofertada pela licitante atende aos requisitos funcionais e técnicos mínimos previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

A avaliação será realizada por Comissão especialmente designada pelo CONIAPE, mediante demonstração do sistema em ambiente operacional disponibilizado pela licitante.

Para cada requisito avaliado, a Comissão registrará o resultado utilizando os seguintes critérios:

- **ATENDE:** quando a funcionalidade for demonstrada de forma completa e compatível com o requisito especificado;
- **NÃO ATENDE:** quando a funcionalidade não for demonstrada, for apresentada de forma parcial ou em desacordo com o requisito exigido.

Será considerada **APROVADA** a licitante que comprovar o atendimento de, no mínimo, **95% (noventa e cinco por cento)** das especificações e funcionalidades exigidas do sistema, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste roteiro.

1. MÓDULO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONIAPE

Item	Requisito a ser demonstrado	Atende	Não Atende	Observações
1.1	Cadastro e gerenciamento de municípios consorciados, prestadores e usuários do sistema			
1.2	Importação automática de dados do CNES (estabelecimentos, profissionais, CBOs e cargas horárias)			
1.3	Cadastro e gerenciamento da tabela de procedimentos e valores por vigência			
1.4	Controle de histórico e rastreabilidade das alterações da tabela de procedimentos			
1.5	Credenciamento de prestadores vinculado aos procedimentos autorizados			
1.6	Emissão automática de termos de credenciamento por mala direta			
1.7	Controle de vigência de contratos e credenciamentos com alertas de vencimento			



1.8	Controle do saldo financeiro dos municípios por elemento de despesa			
1.9	Cadastro e gerenciamento de contratos de rateio e repasse			
1.10	Agendamento e autorização de procedimentos com consumo automático do saldo municipal			
1.11	Consulta e acompanhamento das requisições emitidas pelos municípios			
1.12	Faturamento dos serviços prestados pelos credenciados			
1.13	Conciliação do faturamento com documentos comprobatórios			
1.14	Digitalização e armazenamento eletrônico dos processos de pagamento			
1.15	Portal do prestador para registro dos atendimentos realizados			
1.16	Gestão de plantões e serviços médicos com validação de profissional e CBO			
1.17	Assinatura eletrônica de documentos e geração de arquivos com QR Code ou chave de validação			
1.18	Portal público para consulta da tabela de procedimentos e relatórios autorizados			

2. MÓDULO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

2.1 Gestão Administrativa e Assistencial

Item	Requisito a ser demonstrado	Atende	Não Atende	Observações
2.1.1	Cadastro e gerenciamento de contratos com controle de vigência, saldo e execução financeira			
2.1.2	Autorização de atendimentos com controle de cotas, limites e saldo contratual			
2.1.3	Cadastro e gerenciamento da fila de espera com classificação por prioridade			
2.1.4	Integração entre fila de espera e agendamento			
2.1.5	Agendamento de consultas e procedimentos com controle de agendas e vagas			
2.1.6	Painel de senhas integrado ao atendimento			

2.2 Prontuário Eletrônico

Item	Requisito a ser demonstrado	Atende	Não Atende	Observações
2.2.1	Cadastro do paciente e consulta do histórico clínico			
2.2.2	Atendimento clínico em modelo SOAP			
2.2.3	Prescrição de medicamentos			
2.2.4	Solicitação de exames e encaminhamentos			



2.2.5	Emissão de atestados e declarações			
2.2.6	Assinatura eletrônica dos registros clínicos			
2.2.7	Consulta consolidada do prontuário do paciente			
2.2.8	Inclusão e consulta de anexos, exames e documentos clínicos			
2.2.9	Assinatura eletrônica ou digital dos documentos clínicos			

2.3 Assistência Farmacêutica

Item	Requisito a ser demonstrado	Atende	Não Atende	Observações
2.3.1	Cadastro de medicamentos integrado ao CATMAT			
2.3.2	Controle de estoque por lote e validade			
2.3.3	Dispensação de medicamentos ao paciente			
2.3.4	Controle de transferências e movimentações entre unidades			
2.3.5	Relatórios de estoque e medicamentos em falta			

2.4 Almoxarifado

Item	Requisito a ser demonstrado	Atende	Não Atende	Observações
2.4.1	Controle de estoque por unidade e lote			
2.4.2	Entradas, saídas e transferências de materiais			
2.4.3	Pedidos internos e atendimento parcial			
2.4.4	Relatórios gerenciais de movimentação			

2.5 Imunização

Item	Requisito a ser demonstrado	Atende	Não Atende	Observações
2.5.1	Cadastro de imunobiológicos			
2.5.2	Controle de estoque de vacinas			
2.5.3	Registro de vacinação e aprazamento automático			
2.5.4	Emissão e consulta do cartão de vacinação			
2.5.5	Relatórios e indicadores de cobertura vacinal			

2.6 Produção e Faturamento

Item	Requisito a ser demonstrado	Atende	Não Atende	Observações
2.6.1	Consolidação da produção ambulatorial e hospitalar			
2.6.2	Geração de arquivos BPA/SIA-SUS			
2.6.3	Integração com e-SUS APS			
2.6.4	Importação e atualização automática do CNES			



2.6.5	Geração de AIH e demais documentos compatíveis com os layouts ministeriais			
-------	--	--	--	--

2.7 Especialidades Assistenciais

Item	Requisito a ser demonstrado	Atende	Não Atende	Observações
2.7.1	Gestão odontológica com odontograma e histórico de tratamento			
2.7.2	Gestão fisioterapêutica com controle de sessões e acompanhamento do paciente			

2.8 Integrações Nacionais

Item	Requisito a ser demonstrado	Atende	Não Atende	Observações
2.8.1	Integração com CNS			
2.8.2	Integração com CNES			
2.8.3	Integração com SIGTAP			
2.8.4	Integração com SI-BNAFAR			
2.8.5	Integração com RNDS ou demonstração dos mecanismos de interoperabilidade disponibilizados pela solução			

3. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

Item	Requisito a ser demonstrado	Atende	Não Atende	Observações
3.1	Sistema integralmente web			
3.2	Controle de acesso por perfil de usuário			
3.3	Registro de logs de auditoria			
3.4	Rotinas de backup e recuperação de dados			
3.5	Compatibilidade com LGPD			
3.6	Emissão de relatórios gerenciais e exportação de dados			
3.7	Registro de logs contendo usuário, data, hora e operação realizada			
3.8	Controle de permissões por perfil de acesso.			